



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Segunda-feira • 26 de Agosto de 2019 • Ano • Nº 4204

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Declaração de Inexibibilidade Ambiental Nº 001/2019 - Processo 8294/2019.**



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



### **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL Nº 001/2019 - PROCESSO 8294/2019.**

A secretaria de Meio Ambiente no uso das suas atribuições, conferida pela Política Municipal de Meio Ambiente, instituída pela Lei 533 de 2015, tendo em vista o que consta o Processo nº 8294/2019 e seus desdobramentos, considerando que a atividade desenvolvida pela Empresa 100 PRAGAS SAÚDE AMBIENTAL EIRELI não está prevista no Anexo Único da Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018 que Altera a Resolução CEPRAM nº 4.327, 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, concedemos a Declaração de Inexigibilidade Ambiental para o empreendimento com base no Parecer Técnico 19/2019 e na Ata Reunião Extraordinária do COMAM 003/2019.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

NOME: YLVANGE SOUZA TAVARES.

CPF: 119.374.585-87

#### **DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

RAZÃO SOCIAL: 100 PRAGAS SAÚDE AMBIENTAL EIRELI.

CNPJ: 05.243.868/001-36.

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 81.22.2-00 – IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS;

COORDENADA: LAT: 12° 85' 87.841''S | LONG: 38° 79' 29.586,92''W;

LOCALIZAÇÃO: RUA CAIRU DE CIMA, DISTRITO DE CAIRU, SALINAS DA MARGARIDA – BA;

#### **OBSERVAÇÕES**

O empreendedor deverá atender as seguintes condicionantes mediante cumprimento da legislação vigente:

- a) Apresentar o atestado da Vigilância Sanitária no prazo de 90 dias;
- b) Toda e qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para análise e deliberação;
- c) Qualquer acontecimento que ponha em risco a saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos deverá ser comunicada a esta Secretaria;
- d) Os vasilhames vazios dos produtos utilizados para controle de pragas urbanas deverão ser sempre encaminhados para logística reversa.

O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à Secretaria de Meio Ambiente constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas reguladoras.

Travessa Lídio Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel. 75 3659-1061

Scanned by CamScanner

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /YDKWULHEFB+1JFXZP7MFA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



A constatação a qualquer tempo da incorreção ou falsidade das informações declaradas implicará na nulidade da presente certidão, assim como na aplicação da penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades cabíveis.

Esta declaração refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos do mesmo requerente.

**Certidão emitida sem rasura ou colagem em 15/08/2019 e tem validade por 2 (dois) anos, contados da data da sua emissão.**

  
**Francisco José Pereira de Santana**  
**Secretário de Meio Ambiente**  
**Portaria nº 131/2019**

Francisco José P. Santana  
Secretario do Meio Ambiente  
Portaria 131/2019

15/08/2019